CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

# PORTARIA CFN Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

**DESIGNA PARA O EMPREGO DE ASSESSOR II, 30h, NATÁLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER AS ATIVIDADES DO EMPREGO DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO NO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN).**

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, a Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução CFN nº 701, de 14 de setembro de 2021, e em conformidade com o Normativo de Pessoal - Cargos de Livre Provimento aprovado pela Portaria CFN nº 13, de 15 de setembro de 2021, alterada pela Portaria CFN nº 14, de 23 de fevereiro de 2022,

**Resolve**:

**Art. 1º** Designar NATÁLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA para exercer o emprego de livre provimento e demissão de Assessor II do CFN.

**Art. 2º** Atribuir à designada a remuneração de R$ 9.187,68 (nove mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto nas normas de regência, o exercício do emprego de livre provimento e demissão de que trata o art. 1º atenderá ao seguinte:

**I -** a jornada de trabalho contratual será de 30 (trinta) horas semanais;

**II -** a prestação de serviços atenderá ao que dispõe o Anexo III da Portaria CFN nº 29, de 29 de dezembro de 2021;

**III -** o contrato de trabalho será regido pela Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução CFN nº 701, de 14 de setembro de 2021, e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo único.** À profissional designada nesta Portaria serão deferidos, mediante opção, os benefícios admitidos aos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão do CFN na regulamentação própria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 03 de março de 2022.

**ÉLIDO BONOMO**
Presidente do CFN
CRN-9/230

Brasília, 11 de março de 2022.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 11/03/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0641562** e o código CRC **7D91716E**.